

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

### CONDICIONALIDADE (RLG 12)

#### **BEM-ESTAR ANIMAL - PROTEÇÃO DOS SUÍNOS CRIADOS EM SISTEMAS INTENSIVOS DE PRODUÇÃO E EM DIFERENTES GRAUS DE CONFINAMENTO**

A aplicação da Diretiva 98/58/CE, do Conselho, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias, transposta para a legislação nacional através do Decreto Lei 64/2000 de 22 de Abril, e da Diretiva 120/2008/CE, do Conselho, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, transposta para a legislação nacional através dos Decretos Lei 135/2003 e 48/2006, garante que, quando os suínos são criados em sistemas intensivos de produção, com diferentes graus de confinamento e em grupo, sejam adoptadas medidas adequadas relativamente aos alojamentos, às condições ambientais, aos equipamentos, à inspecção de efectivos, bem como medidas adequadas de manejo, com o objectivo de melhorar o seu bem-estar.

Dado que a aplicação do RLG 12 (Diretiva 120/2008/CE ; Decretos Lei 135/2003 e 48/2006) é subsequente do cumprimento dos indicadores do RLG 13 (Diretiva 98/58/CE ; Decreto-Lei n.º 64/2000), as explorações que detêm suínos confinados e em sistema intensivo de produção, devem cumprir os requisitos gerais de bem-estar animal e, adicionalmente, os requisitos específicos relativamente ao bem-estar dos suínos.

#### **1 – INSTALAÇÕES, ALOJAMENTOS E EQUIPAMENTOS**

---

##### **1.1 – Os alojamentos dos suínos são construídos de modo que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo**

Por princípio, qualquer suíno deve ter sempre liberdade para se virar, levantar e deitar sem dificuldade.

A concepção e as dimensões dos alojamentos destinados às diferentes categorias de suínos devem ser tais que possibilitem que cada animal:

(ver requisitos específicos no ponto 1.4)

- Se levante, deite e descanse sem dificuldade;
- Tenha um local limpo, confortável e adequadamente seco para descansar.
- Veja outros animais;
- Mantenha uma temperatura confortável
- Tenha espaço suficiente que permita que os animais se deitem ao mesmo tempo.

As dimensões dos alojamentos das diferentes categorias de suínos devem obedecer aos requisitos específicos vertidos no ponto 1.2.

Os alojamentos dos suínos devem ser construídos e mantidos de modo a que não existam arestas e saliências cortantes, que possam provocar ferimentos aos animais;

##### **1.2 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:**

### 1.2.1 – São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados a leitões desmamados e suínos de criação

A superfície livre de pavimento disponível para cada leitão desmamado e suíno de criação criado em grupo (excluindo marrãs após cobrição e porcas) deve ter pelo menos as seguintes dimensões:

Área Livre	Peso médio/animal
0,15m <sup>2</sup>	≤10kg
0, 20m <sup>2</sup>	Entre 10Kg e 20Kg
0,30 m <sup>2</sup>	Entre 20Kg e 30Kg
0,40 m <sup>2</sup>	Entre 30Kg e 50Kg
0,55 m <sup>2</sup>	Entre 50Kg e 85Kg
0,65 m <sup>2</sup>	Entre 85Kg e 110Kg
1,00 m <sup>2</sup>	≥ 110Kg
6,00 m <sup>2</sup> ; 10, 00 m <sup>2</sup> no caso de fazerem reprodução natural no parque	VARRASCOS

Os leitões desmamados e os porcos de engorda criados em grupo, devem estar instalados em alojamentos com áreas de repouso com dimensões específicas, física e termicamente confortáveis, adequadamente drenadas e limpas, que permitam que repousem e se deitem simultaneamente.

A superfície total utilizada pelos animais deve ser adequada para dormir, comer e fazer exercício, e para estar em conformidade com as normas legais tem que cumprir os seguintes requisitos:

- A superfície desobstruída disponível para leitões desmamados e suínos de engorda dever ter as dimensões mínimas da tabela acima;
- Todos os animais devem poder deitar-se de lado ao mesmo tempo;
- Quando miscigenados, os suínos devem ter espaço suficiente para poderem fugir e esconderem-se dos outros animais (ex: muretes, os equipamentos de alimentação, fardos de palha quando seja utilizada);

### 1.2.2 – São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às

### **dimensões dos compartimentos**

Nas explorações com 10 ou mais porcas reprodutoras, as porcas e marrãs devem ser mantidas em grupo durante o período que vai do fim da quarta semana após a cobertura até uma semana antes da data prevista para o parto.

Os parques em que as porcas e marrãs, após cobertura, estão alojadas em grupo, devem ter áreas de repouso com dimensões específicas, física e termicamente confortáveis, adequadamente drenadas e limpas, e que permitam que os animais repousem e se deitem simultaneamente e para estar em conformidade com as normas legais tem que cumprir os seguintes requisitos:

- As áreas dos parques em que as porcas e marrãs estão alojadas devem estar em conformidade com o disposto no D.L.n.135/2003, de 28 de Junho (**ver tabela Anexo II**)
- O comprimento dos lados de cada parque tem que ser superior a 2,8m; Quando o grupo tem menos de seis (6) animais, os lados do parque devem ser superiores a 2,4m.

### **Derrogação**

No entanto, as porcas e as marrãs criadas em explorações com **menos de 10 porcas reprodutoras** podem ser mantidas individualmente, durante o período acima indicado, desde que possam rodar facilmente na cela.

## **1.3 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica e aos pavimentos**

### **Instalação eléctrica**

Todos os equipamentos e circuitos eléctricos devem estar protegidos e em bom estado de conservação, designadamente para evitar qualquer choque eléctrico;

Todos os alojamentos com animais devem possuir iluminação adequada (fixa ou portátil) que permita, a qualquer altura, uma inspecção eficiente dos animais;

Para estar em conformidade com as normas legais deve ser efectuada pelo menos uma inspecção diária aos suínos e ao equipamento

### **Pavimentos**

Quando os suínos são mantidos em edifícios, os pavimentos dos alojamentos devem ser lisos, contínuos, antiderrapantes e sem arestas para evitar ferimentos nos animais;

Os citados pavimentos devem ser projectados, concebidos e mantidos por forma a não causarem lesões ou ferimentos aos animais,

Devem ser adequados ao tamanho e peso dos animais que andem e se deitem nele;

Se não forem fornecidas camas aos animais, os pavimentos devem constituir superfícies rígidas, planas e estáveis; Para estarem em conformidade com as normas legais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Quando os suínos são criados e mantidos em grupo, e quando é utilizado pavimento em grelha de betão, a largura máxima das aberturas e das ripas devem estar de acordo com as medidas abaixo elencadas:

#### **Largura máxima das aberturas:**

- **11mm** para os **leitões**;

- **14 mm** para **leitões desmamados**;
- **18 mm** para **porcos de criação**;
- **20 mm** para **marrãs após cobrição** e para as **porcas**.

Largura máxima das ripas:

- **50 mm** para **leitões desmamados**;
- **80 mm** para **porcos de criação, marrãs após cobrição e porcas**.

- O pavimento tem que ser bem concebido, tem que ter uma boa manutenção, não deve ter arestas nem superfícies gastas e/ou estragadas, nem deve ter aberturas excessivas que possam causar ferimentos/lesões nas unhas/patas/pernas dos animais;
- Os pavimentos deteriorados devem ser reparados de imediato;
- A área de descanso dos animais deve ser mantida seca e o pavimento, incluindo a fossa de dejeções, tem que ter um drenado eficaz;
- Quando é fornecida cama (ex: palha, tiras de papel, etc), esta deve ser mantida limpa e seca, deve ser regularmente mudada e pode ser nociva para a saúde e o bem-estar dos animais.

#### **1.4 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões desmamados e porcos de criação**

##### **VARRASCOS**

Os parques destinados aos varrascos devem estar localizados e construídos de modo a que, em cada parque, o varrasco nele alojado possa rodar, ouvir, cheirar ou ver outros suínos;

Os parques dos varrascos devem ser construídos de forma a manter os animais com segurança e permitir que o manejo dos animais seja realizado de forma segura para os tratadores;

Os parques dos varrascos devem ter uma área de descanso seca e confortável, e o piso deve ser liso, antiderrapante, e constituir uma superfície sólida e estável; Os alojamentos dos varrascos devem, ainda, ter uma área específica consoante são, ou não, utilizados para cobrição natural;

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o manejo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- As dimensões dos parques devem estar em conformidade com tabela do ponto 1.2.1;
- Cada animal deve ter acesso a uma área de repouso física e termicamente confortável, adequadamente drenada e limpa, que permita que ele repouse e se deite sem dificuldades, ouça, cheire ou veja, outros suínos;
- As paredes dos parques devem ser suficientemente altas para evitar que os varrascos subam e/ou saltem para os cercados contíguos; No entanto, paredes e porta devem ser concebidas de tal forma que permitam uma saída fácil e rápida do cercado, se o animal se tornar agressivo;
- A temperatura ambiente deve ser bem controlada ou, caso tal não seja possível, deve ser fornecido material de cama em quantidade suficiente para tornar confortável a área de descanso(deve ser bastante)

##### **PORCAS E MARRÃS**

As porcas criadas em grupo, porcas e marrãs após cobrição devem estar instaladas em alojamentos com áreas de repouso com dimensões específicas, física e termicamente confortáveis, adequadamente drenadas e limpas, que permitam que repousem e se deitem simultaneamente;

Devem ser adoptadas medidas para reduzir a agressividade no seio dos grupos;

Quando for necessário, as porcas e as marrãs prenhes devem ser tratadas contra parasitas externos e internos e, se forem colocadas em celas de parto, devem ser completamente limpas;

Deve existir uma área desobstruída atrás das porcas ou marrãs, para facilitar a parição natural ou assistida;

Sempre que possível, e desde que não seja tecnicamente inviável com o sistema de chorume utilizado na exploração, deve ser fornecido material de nidificação na semana anterior ao parto, para satisfazer a necessidade que as porcas têm de nidificar e minimizar o stress;

As celas de parto em que as porcas se encontram soltas, devem dispor de meios para proteger os leitões, nomeadamente grades;

A alimentação das porcas e marrãs deve ser administrada de maneira a que tenham a condição física adequada na altura da parição.

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o manejo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- As áreas dos parques em que as porcas e marrãs estão alojadas devem estar em conformidade com o disposto no D.L.n.135/2003, de 28 de Junho (tabela Anexo II);
- Quando as porcas e marrãs estão em grupo e há indícios de comportamentos agressivos, deve ser feita uma avaliação cuidada dos sistemas de manejo e das condições ambientais e, caso sejam detectadas deficiências, devem ser implementadas as alterações necessárias (ex: manter grupos homogéneos; retirar do grupo animais que estejam a agredir constantemente os outros, manter as temperaturas com valores médios apropriados, etc...) no sentido de reduzir as agressões entre os animais;
- Se o plano de profilaxia da exploração integra um plano de desparasitação interna e externa das porcas e marrãs prenhes, antes de entrarem para as maternidades, se esse plano é cumprido e que desparasitantes são administrados;
- As porcas e marrãs prenhes devem ser adequadamente limpas antes de entrarem nas maternidades;
- Nas maternidades, a área atrás das porcas ou marrãs prenhes deve estar desobstruída e ter espaço suficiente para possibilitar ajuda durante o parto, caso tal seja necessário;
- Na semana que antecede o parto deve ser fornecido material de nidificação (ex: palha, tiras de papel, etc...) às porcas e marrãs prenhes;
- As celas de parto têm que ter condições de protecção para os leitões (ex: grades/barras laterais);
- Porcas e marrãs têm que estar em boa condição corporal (de 4 ou 5), antes do parto.

### **LEITÕES**

Os leitões com menos de 28 dias de vida não devem ser desmamados, a menos que a saúde e o bem-estar da porca e/ou dos leitões (ex: leitões orfãos, doentes ou excedentários) possam ser negativamente afectados;

Ao desmame, os leitões devem ser transferidos para instalações especializadas (parques de pós-desmame e de recria), que tenham sido previamente esvaziadas, limpas e desinfectadas;

Quando utilizadas, as celas de parto devem ter as dimensões adequadas para que os leitões sejam amamentados em simultâneo e sem dificuldade;

Quando necessário, os leitões devem ter à sua disposição uma fonte de calor e uma área de descanso sólida, seca, confortável e suficientemente afastada da porca (por questões de segurança), onde possam descansar todos ao mesmo tempo. Como indicativo, a temperatura da área de repouso destinada aos leitões deve ser de 32°C;

Uma parte da área total do alojamento onde os leitões estão deve ser sólida, coberta por um tapete,

por palha ou por qualquer outro material considerado adequado (ex: pavimento irradiante), e deve ter uma área suficiente para que todos os animais possam descansar ao mesmo tempo;

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Caso os leitões sejam desmamados antes do prazo estipulado por lei ( $\geq 28$  dias), deve ser apresentada uma razão técnica para este procedimento;
- N.B:** Os leitões podem ser desmamados 7 dias antes, desde que sejam transferidos para instalações especializadas que tenham sido esvaziadas (sistema all-in, all-out), completamente limpas e desinfetadas antes da introdução de um novo grupo. Estas instalações devem estar separadas dos alojamentos em que as porcas são mantidas. Este sistema limita a transmissão de doenças aos leitões.
- Os leitões têm que ter acesso a uma área de repouso (ninho) sólida, seca, confortável com espaço suficiente para todos os animais repousarem ao mesmo tempo, com a temperatura adequada, e protegida da porca por grades ou barras laterais;
- A cela de parto tem que dispor de espaço suficiente para os leitões serem amamentados todos ao mesmo tempo;
- Os equipamentos eléctricos, destinados ao aquecimento e manutenção da temperatura da zona de permanência dos leitões, têm que estar protegidos da interferência da porca e dos leitões;

#### **LEITÕES DESMAMADOS E SUÍNOS DE ENGORDA**

Os leitões desmamados e os porcos de engorda criados em grupo, devem estar instalados em alojamentos com áreas de repouso com dimensões específicas, física e termicamente confortáveis, adequadamente drenadas e limpas, que permitam que repousem e se deitem simultaneamente. A superfície total deve ser adequada para dormir, comer e fazer exercício;

Se os leitões desmamados e os porcos de engorda forem mantidos em grupo, devem ser adoptadas medidas para evitar/reduzir a agressividade (que constitua um desvio em relação ao comportamento normal) no seio dos grupos, nomeadamente a alteração de sistemas de maneo errados e de parâmetros ambientais deficientes.

Os suínos devem ser colocados em grupos o mais precocemente possível de preferência antes do desmame, ou uma semana depois;

Devem ser mantidos em grupos estáveis, com o mínimo de miscigenação possível.

O uso de medicamentos tranquilizantes para facilitar a miscigenação deve limitar-se a circunstâncias excepcionais.

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- A superfície desobstruída disponível para leitões desmamados e suínos de engorda deve ter, pelo menos, as medidas indicadas na tabela do ponto 1.2.1;
- Todos os animais devem poder deitar-se de lado ao mesmo tempo;
- Quando miscigenados, os suínos devem ter possibilidade de fugir e de se esconderem dos outros (ex: bastante espaço e muretes, os equipamentos de alimentação ou fardos de palha caso haja disponibilidade para utilizar este tipo de material);
- Para minimizar/evitar lutas violentas durante a miscigenação e no seio dos grupos, os animais devem ter espaço suficiente e devem ser fornecidos materiais para manipulação e entretenimento em quantidade suficiente (ex: tiras de papel, toros de madeira, aparas de madeira, palha, etc...em abundância) ou utilizados aspersores de água caso se verifiquem temperaturas altas;
- Quando há sinais de lutas violentas, os animais em risco ou os agressores têm que ser identificados e separados do grupo; Devem ser realojados em local adequado, limpo, bem drenado e se possível com cama seca e confortável;

➤ O recurso a tranquilizantes, em particular para facilitar a miscigenação após desmame, não deve ser regular; Devem existir registos de tal prática, e a sua administração só pode ser feita após orientação médico-veterinária.

### **1.5 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente à utilização de amarras**

**É proibida** a utilização de amarras em porcas e marrãs.

### **1.6 – Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40lux**

Os suínos criados em edifícios não devem ser mantidos permanentemente na obscuridade, devendo, para esse efeito e para satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, ser fornecida iluminação (natural e artificial adequada e sempre que necessária) durante um período tal que obedeça ao fotoperíodo diário natural; Os edifícios devem ser iluminados de modo a permitir que cada animal veja nitidamente os outros animais e o que o rodeia;

Os suínos devem, também, descansar da luz artificial;

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- A intensidade da iluminação fornecida deve ser, no mínimo, de 40 lux;
- O período de luminosidade/obscuridade (fotoperíodo) diário a que os animais são sujeitos deve ser, no mínimo, de 8 horas/dia.

## **2 – Higiene**

**2.1 – As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos suínos são limpos e desinfectados, e a remoção de fezes, urina, e de alimentos não consumidos ou derramados e efectuada de acordo com o legalmente previsto**

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- A limpeza e desinfeção de todas as instalações, compartimentos, equipamentos, utensílios destinados aos animais, devem ser realizadas de forma regular e adequada; Só devem ser utilizados detergentes e desinfectantes autorizados;
- Os pavimentos e alojamentos devem ter uma boa drenagem;
- As condições de circulação (portas, corredores de acesso, rampas, etc) devem permitir um encaminhamento fácil e rápido dos animais;
- Devem estar instalados, e ser eficazes, métodos/equipamentos de controlo de pragas, roedores e incêndios.

## **3 – Maneio**

**3.1 ; 3.3 – Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados ; São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação)**

Para além das medidas normalmente tomadas para impedir surtos de caudofagia e outros vícios comportamentais (*i.e.* morder de orelhas e flancos, morder barras, etc), tais como a alteração de sistemas de maneo inadequados, e/ou de condições ambientais deficientes e/ou de dieta

inadequada, e de modo a que os suínos desenvolvam e satisfaçam a suas necessidades comportamentais inatas – procura de alimento, investigação, manipulação e mastigação – deve ser regularmente fornecida, a todos os animais, uma quantidade suficiente de materiais/equipamentos que não comprometam a saúde dos mesmos.

Na escolha dos materiais/equipamentos para manipulação é aconselhável ter em conta os seguintes aspectos:

*Segurança* - Por uma questão de segurança para os animais, não devem ser utilizados:

- Equipamentos pneumáticos (pneus) pois podem conter estruturas de arame;
- Equipamentos de madeira que possam ter sido tratados com produtos que provoquem alergias ou intoxicações;
- Madeiras duras ou madeiras lascadas que possam causar ferimentos;
- Materiais que contenham grampos ou parafusos que possam causar ferimentos;
- Materiais que possam ser tóxicos.

*Higiene* - Os equipamentos devem ser limpos com regularidade; Os animais perdem o interesse por materiais/equipamentos sujos com fezes, restos de alimentos, urina.

*Maleabilidade* - Os materiais/equipamentos devem ser maleáveis, permitindo um maior período de duração e utilização

*Estímulo* – A mudança periódica da localização e do tipo de equipamentos/materiais pode ajudar a aumentar o estímulo da atividade e do entretenimento.

*Simplicidade* – Os equipamentos deverão ser simples, permitindo a sua utilização pelo maior número de animais; Equipamentos demasiado complexos podem causar frustração e desinteresse nos animais e originar vícios de comportamento.

*Localização* – Os equipamentos/materiais não devem estar situados nas zonas de descanso e de distribuição de alimentos ou de água.

A localização ideal dos equipamentos será sobre as áreas de defecação, a uma altura entre o nível do focinho dos animais (ter em conta as diferentes fases etárias é importante) e 5cm acima do pavimento.

A suspensão dos equipamentos /objectos proporciona um factor de novidade acrescida, permitindo que mais animais acedam ao mesmo equipamento quando suspenso numa posição de fácil acesso.

O Anexo III contém uma lista não exaustiva dos materiais manipuláveis lista

Os suínos que demonstrem uma agressividade permanente em relação aos outros, e que não modifiquem o seu comportamento com a introdução de materiais manipuláveis, alterações de manejo ou de condições ambientais deficientes, devem ser isolados ou afastados do grupo, e mantidos em local adequado com boas condições ambientais, de alimentação e abeberamento, e área de repouso seca e confortável;

Os animais vítimas da agressividade dos outros também devem ser isolados/afastados do grupo, e mantidos em local adequado, com cama seca e confortável, boas condições ambientais, de alimentação e abeberamento;

Também se devem satisfazer as necessidades comportamentais específicas das porcas e impedir o aparecimento de comportamentos estereotipados/vícios (ex: roer barras, lamber constante, mastigar em seco, etc...); O instinto gregário, a natural necessidade de mastigação e de redução da fome, bem como a necessidade de construir um ninho na altura do parto, devem ser tidas em conta pelo proprietário/responsável pelos animais.



Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Os animais têm que ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de materiais para actividades de investigação e manipulação (ex: palha, feno, madeira, aparas, tiras de papel, serradura, composto de cogumelos, turfa ou mistura destes materiais ou outros que não causem danos);
- Devem ser tomadas medidas eficazes para evitar agressões nos grupos, mordeduras de caudas e outros vícios (ex: promovendo alteração de condições ambientais e dos sistemas de maneo);
- Devem existir celas ou parques individuais para manutenção temporária dos animais especialmente agressivos, ou de animais atacados por outros suínos, doentes, com lesões; nestes locais os animais deverão poder rodar facilmente (excepção: só com orientação contrária do MV).
- Na semana anterior ao parto devem ser fornecidos materiais de nidificação às porcas;
- Todas as porcas e marrãs prenhes e secas, devem ter acesso regular a uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com elevado teor em fibras, bem como a quantidade suficiente de alimentos com alto teor energético.

### **3.2 – Nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85dB**

Os suínos não devem ser expostos a ruídos constantes ou repentinos devendo, também, ser evitados ruídos acima de um certo limiar que possa assustar ou ter efeitos nocivos nos animais;

A localização de equipamento mecânico (ex: unidades de trituração de alimentos, campainhas, alarmes sonoros, etc...) deve ser adequada, de modo a minimizar os efeitos do ruído nos animais que estão alojados em edifícios/pavilhões;

Para estarem em conformidade com as normas legais, nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou repentinos, bem como níveis de ruído acima dos 85dB.

## **4 – Alimentação**

### **4.1 – Todos os suínos alimentados em grupo devem ter acesso simultâneo, com os outros animais do grupo, aos alimentos.**

Todos os suínos devem ser alimentados com uma dieta adequada, adaptada à idade, peso, necessidades comportamentais e fisiológicas de cada animal, que satisfaça as suas necessidades nutricionais e promova um bom estado de saúde e bem-estar, não devendo ser fornecidos alimentos sólidos ou líquidos; que contenham qualquer substância que possa causar-lhes lesões ou sofrimento desnecessários;

Todos os suínos devem ser alimentados a intervalos apropriados, pelo menos uma vez por dia, excepto quando exista um aconselhamento médico veterinário contrário;

Quando os animais são alimentados em grupo, e não têm acesso permanente aos alimentos ou não são alimentados por um sistema automático de alimentação individual, devem ter acesso aos alimentos em simultâneo com os outros animais do grupo;

Todos os suínos com idade superior a 2 semanas devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca e de qualidade adequada (aquela que é inócua para os animais);

Os equipamentos de alimentação e abeberamento devem ser concebidos, construídos, implantados e mantidos de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água bem como os efeitos negativos resultantes da competição entre animais para acederem aos mesmos; Devem estar adaptados às diferentes categorias de animais (idades) que os utilizam.

No que respeita a esta matéria, e para estarem em conformidade com as normas legais, devem ser tidos em conta os seguintes requisitos relativamente aos equipamentos e ao maneo dos animais:

#### Alimentação e abeberamento

- Os animais têm que ser alimentados pelo menos uma vez por dia, e a intervalos apropriados; todos devem ter fácil acesso aos comedouros, ao alimento e aos bebedouros;
- As rações devem ser adequadas à idade, ao peso, à fase fisiológica e necessidades comportamentais dos animais;
- Os alimentos/rações têm que estar armazenadas de forma e em local adequado; os sistemas de armazenagem e distribuição dos alimentos devem ser regularmente limpos e desinfectados de modo a que as rações não sejam contaminadas (ex: bolores)
- Quando o consumo diário de alimento/suíno é limitado, deve existir espaço suficiente nos comedouros para que cada animal ingira a quantidade adequada de ração;

#### **4.2 – As porcas e marrãs criadas em grupo são alimentadas em grupo através de um sistema que permita que todos os animais recebam uma quantidade de alimentos suficiente mesmo que estejam presentes outros animais que disputem os mesmos alimentos**

Quando os animais são alimentados em grupo, e não têm acesso permanente aos alimentos ou não são alimentados por um sistema automático de alimentação individual, devem ter acesso aos alimentos em simultâneo com os outros animais do grupo;

No que respeita a esta matéria, e para estarem em conformidade com as normas legais, devem ser tidos em conta os seguintes requisitos relativamente ao maneo dos animais:

- Porcas e marrãs, criadas em grupo, devem ser alimentadas através de um sistema que permita que todos os animais recebam uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo que estejam presentes mais animais que disputem os mesmos alimentos;

#### **4.3 – Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.**

As necessidades comportamentais específicas das porcas devem ser satisfeitas assim como deve ser impedido o aparecimento de comportamentos estereotipados/vícios (ex: roer barras, lambem constante, mastigar em seco, etc...); Para tal, deve ser tida em conta a natural necessidade de mastigação e de redução da fome bem como o instinto gregário destes animais, devendo ser cumpridos requisitos específicos relativamente à sua alimentação, nomeadamente:

- Para diminuir a fome e para responder às necessidades específicas de mastigação, todas as porcas e marrãs prenhes e secas devem receber uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com alto teor em fibra, para além de uma quantidade suficiente de alimentos com elevado teor energético.

### **5 – Mutilações**

Dado existirem orientações específicas relativas às mutilações nos suínos, considerou-se que as mesmas deveriam estar inseridas neste documento e não na OT referente ao RLG 13.

São proibidos todos os procedimentos que conduzam à lesão ou à perda de uma parte sensitiva do corpo ou à alteração da estrutura óssea – **mutilações** – excepcionando-se:

- Procedimentos terapêuticos ou de diagnóstico;
- Procedimentos destinados à identificação dos suínos (conforme legislação em vigor);

- Castração dos machos;
- Corte parcial de caudas;
- Corte parcial /limagem dos comilhos dos leitões (despontar dos comilhos);
- Inserção de argolas nasais – exclusivamente nos animais que sejam mantidos ao ar livre, e observando a legislação nacional. Esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e danos ao coberto vegetal, devidos à exploração excessiva dos solos.

Sendo uma mutilação, a castração, o corte parcial de caudas e o corte parcial /limagem dos comilhos dos leitões não devem ser feitas por rotina, e o responsável/detentor dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática;

Devem ser exclusivamente efectuadas por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas ou por médico veterinário, e de acordo com a lei (DL n.º135/2003, de 28 de Junho);

Todo o equipamento usado deve ser apropriado (ex: electrocautério, bisturi, pinças/limas de corte/despontar), e adequadamente limpo e desinfectado.

O corte de cauda e o despontar dos colmilhos só devem ser praticados se existirem dados concretos que comprovem a existência de lesões das tetas das porcas, das orelhas e caudas de outros suínos. Devem, primeiramente, ser tomadas outras medidas para melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados.

#### Castração

Este procedimento é doloroso e potencialmente stressante para os animais a ele submetidos, causando-lhes sofrimento e dor que não é limitada ao momento da castração. Assim sendo é desejável que, quando efectuado, passa a ser realizado com recurso a anestesia e analgesia prolongada, e executada por médico veterinário (acto médico-veterinário).

Deve ser realizada por meios que não sejam o arrancamento de tecidos.

Se só for feita após o 7º dia de vida, é exclusivamente executada por um médico veterinário, sob anestesia seguida de analgesia prolongada.

#### Corte de cauda

Devem ser evitadas fontes de stress para os animais como forma de reduzir/abolir as mordeduras de caudas (caudofagia) e outros vícios (ex: morder orelhas, morder flancos); O responsável/detentor dos animais deve garantir que os animais afectados são transferidos para uma enfermaria ou local de isolamento, e tratados de imediato;

Os surtos de caudofagia numa exploração podem ter inúmeras causas e o controlo da situação passa obrigatoriamente pela capacidade do responsável/detentor dos animais de identificar e corrigir problemas, tais como: interrupções ou fornecimento inadequado de alimento e água, falta de enriquecimento ambiental, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis de temperatura incorrectos, alojamentos sobrelotados, competição na altura da alimentação, níveis excessivos de iluminação, níveis elevados de poeiras e gases nocivos/amoníaco (melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados).

Se só for feita após o 7º dia de vida, é exclusivamente executada por um médico veterinário, sob anestesia seguida de analgesia prolongada.

O plano sanitário e de bem-estar das explorações, deve prever uma estratégia para lidar e resolver surtos de caudofagia ou outros vícios.

---

### Corte parcial / limagem dos comilhos






Dos dois procedimentos em questão, recomenda-se a limagem dos dentes, dado que o risco dos dentes se partirem durante o procedimento é reduzido, e o stress induzido nos animais é muito menor.

No que respeita a esta matéria, e para estarem em conformidade com as normas legais, devem ser tidos em conta os seguintes requisitos relativamente ao maneo dos animais:

- Razões (há necessidade ou são mera rotina) e tipo de mutilações realizadas; como e quem as realiza;
- Idade dos animais sujeitos a mutilação;
- Tomada de medidas que reduzam ou eliminem as situações que levam à prática de mutilações.

## ANEXO I

Fonte: "Manejo em suinicultura", Rui Perestrelo Vieira

NOTA	GRAU	DORSO	POSTERIOR	ENTRE-PERNAS
<b>5 BOM</b>		Largo, plano e regular	Presença de pregas de gordura	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
<b>4 JUSTO</b>		Um pouco mais estreita	Tecido gordo em pouca quantidade	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
<b>3 INSUFICIENTE</b>		A coluna começa a desenhar-se	Massas musculares pouco volumosas	Pêlo mole, crostas, escamas e pele seca
<b>2 MAGRA</b>		Saliência da coluna dorsal	Atrofia muscular ligeira (amiotrofia)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas e alguns abscessos
<b>1 MUITO MAGRA</b>		Saliência da coluna dorsal (Cachexia)	Atrofia muscular severa (amiotrofia grave)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas pele seca e abscessos frequentes

Classificação do Estado Corporal. A apreciação visual pode incorrer em erros

**ANEXO II**
**ÁREAS PORCAS /MARRÃS EM GRUPO**

Tipo de Animal	Área livre/animal (m <sup>2</sup> )	Pavimento sólido contínuo/animal (m <sup>2</sup> ) + área reservada a aberturas drenagem (≤ 15%)		Área Residual m <sup>2</sup> Relativamente à área livre /animal e ao pav. sólido contínuo
		Área pavimento sólido contínuo/animal.	Área respeitante a aberturas drenagem	
Porcas prenhes (2-5 animais)	(+10%) ≥2,48	≥1,3	≤0,19	1,18
Porcas prenhes (6-39 animais)	≥2,25	≥1,3	≤0,19	0,95
Porcas prenhes (≥40 animais)	(-10%) ≥2,03	≥1,3	≤0,19	0,73
Marrãs após cobrição (2-5 animais)	(+10%) ≥1,81	≥0,95	≤0,14	0,86
Marrãs após cobrição (6-39 animais)	≥1,64	≥0,95	≤0,14	0,69
Marrãs após cobrição (≥40 animais)	(-10%) ≥1,48	≥0,95	≤0,14	0,53

### ANEXO III

#### TIPOS DE MATERIAIS MANIPULÁVEIS

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais ...
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Podem ser utilizados sozinhos
Terra	Cama	Subótimo	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Subótimo	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Subótimo	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Subótimo	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Subótimo	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Subótimo	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Subótimo	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Subótimo	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo/juta/serapilheira	Objetos/equipamentos	Subótimo	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Subótimo	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Subótimo	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Marginal	<b>Devem ser complementados com materiais ótimos ou subótimos</b>
<b>Materiais mais apropriados para leitões</b>	Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca		

**N.B:** Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados; Podem ser utilizados outros materiais desde que preencham os requisitos legais.